

**CONTRATO COM A EMPRESA PLAYPLANET – MOBILIÁRIO URBANO, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, LDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO A 39 ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DO CONCELHO DE LAGOA”**

**VALOR DO ATO – 63 692,00 €**

**CONTRATO N.º 326/2024**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

PLAY PLANET- MOBILIÁRIO URBANO, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, LDA, com sede no Edifício Inovpoint, Rua José Dias Simão, Abrantes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva 509 295 770, com o capital social de 100 000,00€ e o Alvará de Obras Públicas n.º 65342, neste ato representada por **Milva de Magalhães Filipe Bertoli Maggioni**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2024/300.10.005/905 para a aquisição de serviços para “MANUTENÇÃO A 39 ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DO CONCELHO DE LAGOA”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de junho de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de junho de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 04/020203 e 04/020121; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 1 de outubro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 4 de outubro de 2024; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 133682 e 133683. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para “MANUTENÇÃO A 39 ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DO CONCELHO DE LAGOA” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **2 (dois) anos**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **63 692,00 €** (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e dois euros) acrescido de imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2024 - o valor **7 961,50€** (sete mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos); -----

- b) No ano de 2025 - o valor 31 846,00€ (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis euros); -----
- c) No ano de 2026 - o valor 23 884,50€ (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as obrigações: -----
  - a) Execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----
  - b) Conhecimento das instalações, bem como do tipo de equipamento a efetuar a manutenções/reparações, de forma prestar os serviços objeto deste contrato, podendo para o efeito efetuar visita aos espaços; -----
  - c) Realização de deslocações mensais (Inspeções Operativas) para verificação e assistências técnicas conforme características técnicas descritas no Anexo I e obrigatoriamente sempre que se verifique alguma anomalia ao normal funcionamento dos equipamentos, em especial no caso de colocar em causa a segurança dos mesmos; -----
  - d) Realização de deslocações semestrais (Inspeções Corretivas), para verificação dos níveis de segurança dos equipamentos dos parques, conforme descrito no Anexo I; -----
  - e) Elaboração de relatórios individuais para cada parque infantil em todas as intervenções, respeitando a legislação aplicável, onde deverá constar nome do responsável pela inspeção, data da inspeção, verificações e trabalhos realizados, anomalia detetadas; -----
  - f) Realização de reparação de pequenas anomalias que, pela sua natureza, não impliquem meios adicionais; -----
  - g) Sempre que se verifique uma avaria/anomalia na instalação ou equipamento, ao prestador de serviços, compete obrigatoriamente o seguinte: -----
    - i. Elaborar relatório detalhado e justificativo da avaria/anomalia e entregá-lo imediatamente à entidade adjudicante, com identificação do responsável que emite o relatório, data, identificação do parque infantil e identificação da avaria/anomalia; -----
    - ii. Apresentar uma ou mais soluções alternativas para resolver o problema, devidamente justificados e fundamentados; -----
    - iii. Apresentar orçamento de peças e acessórios para validação pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 48h; -----

- IV. No final da execução do contrato, o prestador deverá apresentar relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, se solicitado. -----
- h) Executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas; -----
  - i) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos; -----
  - j) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público; -----
  - k) O prestador de serviços deve ter os técnicos qualificados e devidamente identificados, sinalizar e vedar o acesso ao parque sempre que estiver a executar tarefas que coloquem em causa a segurança dos utentes; -----
  - l) Utilização de materiais/equipamentos/acessórios e técnicas de instalação adequadas ao cumprimento de normas e demais legislação em vigor; -----
  - m) Obrigação de garantia dos serviços prestados. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. ---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.08 11:08:22+01'00'

#### O Segundo Outorgante

MILVA DE  
MAGALHAES FILIPE  
BERTOLI MAGGIONI

Assinado de forma digital por  
MILVA DE MAGALHAES FILIPE  
BERTOLI MAGGIONI  
Data: 2024.10.15 09:29:42 +01'00'



**AVERBAMENTO:**

*NO CONTRATO N.º 326/2024, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024, RELATIVO AO CONTRATO COM CONTRATO COM A EMPRESA PLAYPLANET - MOBILIÁRIO URBANO, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, LDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO A 39 ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DO CONCELHO DE LAGOA” -----*

**onde se lê:** -----

1.

“PLAY PLANET- MOBILIÁRIO URBANO, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, LDA, com sede no Edifício Inovpoint, Rua José Dias Simão, Abrantes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva 509 295 770, com o capital social de 100 000,00€ e o Alvará de Obras Públicas n.º 65342, neste ato representada por **Milva de Magalhães Filipe Bertoli Maggioni**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----”

2.

“B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de junho de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----”

3.

“C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de junho de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----”

**deve ler-se:** -----

1.

“PLAY PLANET- MOBILIÁRIO URBANO, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, LDA, com sede na Rua Maestro Frederico de Freitas, 1E loja, São Domingos de Benfica, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva 509 295 770, com o capital social de 100 000,00€ e o Alvará de Obras Públicas n.º 65342, neste ato representada por **Milva de Magalhães Filipe Bertoli Maggioni**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----”

2.

B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de junho de 2021 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----”

3.

“C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de julho de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----”

A Oficial Pública

Assinado por [Redacted]  
Data: 2024.10.15 13:35:10+01'00